

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
João José Martins Nabais
Mariana Rosa Gomes Chilra

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.35 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador João Nabais referiu que na sequência do pedido da planta síntese referente à aquisição de terreno junto à Tapa da Alfarrobeira lhe foi comunicado que o Gabinete Jurídico não tinha plana síntese do mesmo. No entanto, o Sr. Vereador sabe que ela existe e solicitou que lhe seja enviada e pediu para se deslocar aos serviços técnicos com o Sr. José Padre Eterno, membro da Assembleia Municipal – para consultarem o processo. -----

O Sr. Presidente referiu que deve ser lapso porque ele próprio tem essa planta e irá enviá-la. --

O Sr. Presidente propôs ainda uma alteração à ordem do dia, com a introdução de três novos pontos, que foi aprovada por unanimidade e que ficou composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Atribuição de Fundos de Caixa Fixos.
4. Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal e a Associação Cultural e Desportiva de Santiago Maior.
5. Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Alandroal e a Science Retreats Lda.
6. Minuta de contrato entre o Fundo Ambiental e a Câmara Municipal de Alandroal - 3ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - Parte 1.
7. Atribuição de comparticipação na mensalidade da creche.
8. Atribuição de vales de compras alimentares.
9. Atribuição de apoios ao arrendamento de habitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03

10. Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excecionais – Respostas COVID 19.
11. Atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria.
12. Atribuição de Cartões Sociais do Munícipe Idoso.
13. Wifi Turismo@Alentejo Central: Homologação do relatório final e revogação da decisão de contratar o procedimento do concurso público n.º 5/2019 com publicidade internacional.
14. Protocolo entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal.
15. Nomeação do Gestor de Contrato para as obras de conservação da Capela da Boa Nova em Terena.
16. Nomeação do Gestor de Contrato para o Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Terena.
17. Processo de obras n.º 21/20 – EDIFIC.
18. Ratificação orçamental.

1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente começou por informar que, relativamente à pandemia, os números já começaram a baixar mas ainda são elevados. Ontem havia 43 ativos num total de 292, com 3 óbitos. Apesar do confinamento, ainda não se alcançou a situação ideal. -----

A Câmara tem estado a apoiar a Saúde com viaturas para as equipas que têm que se deslocar às estruturas residenciais para idosos para fazer a vacinação e com disponibilização de um espaço para a vacinação da população. Embora não se prevejam grandes aglomerações de pessoas, como têm que esperar cerca de 30 minutos, o Centro de Saúde entendeu que o Fórum serve os propósitos e prevê-se que a vacinação comece na próxima semana. -----

A testagem regular dos funcionários, da comunidade escolar e dos Bombeiros continua a ser feita e os últimos testes não têm revelado nenhum caso positivo. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião um pedido da CERCI Estremoz que se anexa à presente ata. -----

Referiu o Sr. Presidente que se trata de um pedido de apoio em termos de material de higienização e limpeza, tinta e EPI pois tiveram um surto e tiveram grandes gastos de equipamento e grande mobilização de recursos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de apoio de material de limpeza, EPI e tintas à CERCI de Estremoz. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE CAIXA FIXOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 1488 que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, trata-se dos fundos de caixa a entregar aos funcionários Manuel Nabais, relativamente ao Mercado Municipal, e a Noélia Carronha, relativamente ao Espaço Cidadão, no valor de 35,00€ respetivamente. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a atribuição e fundos de caixa fixos. -----

4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTIAGO MAIOR

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal e a Associação Cultural e Desportiva de Santiago Maior que se anexa à presente ata. -----

Lembrou o Sr. Presidente que o Município chegou a acordo com o proprietário do espaço relativo ao Campo de Futebol de Santiago Maior e o imóvel foi registado a favor do Município. Neste momento, estão a decorrer candidaturas para que os clubes e associações possam beneficiar de fundos do Estado para beneficiação de espaços desportivos, mas têm que fazer prova de que detêm pelo menos o direito a ocupar as instalações durante um período alargado. A Câmara está a apoiar esta associação e o Grupo Desportivo do Rosário a elaborarem estas candidaturas para que depois possa dar um contributo relativamente aos valores não financiados. Para formalizar esta candidatura a Associação de Santiago Maior tem que ter um protocolo de cedência das instalações e é esta proposta que aqui está em causa. Faz-se por um período alargado porque a candidatura também é majorada se o protocolo for por um período maior. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Alandroal e a Associação Cultural e Desportiva de Santiago Maior. -----

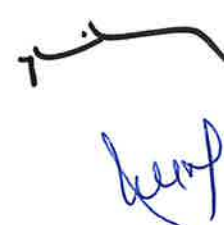
5. PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL E A SCIENCE RETREATS LDA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Alandroal e a Science Retreats Lda que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03



Explicou o Sr. Presidente que se trata de um protocolo para o desenvolvimento de um projeto que se chama Além Risco, financiado por alguns países do Norte da Europa que os atribuem aos países do Sul para apoio ao desenvolvimento ambiental. É um projeto liderado pelo Professor Miguel Bastos Araújo, investigador da Universidade de Évora, e todos os municípios do distrito de Évora foram convidados a entrar. -----

Pretende-se com o projeto a redução do impacto das alterações climáticas sobretudo nas zonas urbanas e periurbanas mais sensíveis às ondas de calor com o aumento da densidade de árvores nestes espaços, criando um ambiente mais favorável à movimentação das pessoas. Prevê a plantação de 5000 árvores, em articulação com a equipa da Câmara para definir quais as áreas onde já houve intervenções ou poderá ainda haver para aumentar a densidade da vegetação, sobretudo recorrendo a plantas autóctones e que requerem um uso de água limitado. Além disso, cria-se também algum conhecimento por parte dos técnicos do Município sobre quais são as plantas, os arbustos melhor adaptados para, em futuros projetos de intervenção urbana, poderem escolher o mais adequado para combater o impacto das alterações climáticas. -----

O Município deverá alocar cerca de 40.000,00€ para plantação de 5000 árvores, com instalação de uma estrutura inovadora, no valor de 10,26€ cada – boxes biodegradáveis – que acompanha o crescimento da árvore e que mantêm a água sempre disponível nos primeiros meses. Pretende-se ainda envolver a comunidade, a comunidade escolar e está previsto o lançamento do projeto no Dia Mundial da Árvore. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar o Protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Alandroal e a Science Retreats, Lda. -----

6. MINUTA DE CONTRATO ENTRE O FUNDO AMBIENTAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL - 3ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PARTE 1

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta de contrato entre o Fundo Ambiental e a Câmara Municipal de Alandroal - 3ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - Parte 1 que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se de uma candidatura de 2019 e que se passa agora a formalizar em contrato porque o Fundo Ambiental atrasou um pouco as coisas. Diz respeito ao financiamento de uma viatura elétrica e de um carregador elétrico que o Município vai agora adquirir, de sete lugares. -----

Informou ainda o Sr. Presidente que estão já mais duas candidaturas aprovadas num total de três viaturas elétricas e três carregadores. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do contrato entre o Fundo Ambiental e a Câmara Municipal de Alandroal – 3ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, Parte 1. -----

7. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 896 da Secção de Serviço Social e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de comparticipação na mensalidade da creche Cláudia Coelho. -----

8. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 929, 989, 993, 1394 e 1398 da Secção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de comparticipação na mensalidade da creche a Fernando Moura, Arminda Queimado, Ana Tomé, Raquel Prates e Célia Carvalho. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 932, 990, 1391 e 1403 da Secção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoios ao arrendamento de habitação a Fernando Moura, Arminda Queimado, Maria Isabel Rosa e Célia Carvalho. -----

10. APOIOS EVENTUAIS E PERTINENTES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO MUNÍCIPE E/OU DO AGREGADO FAMILIAR, EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS – RESPOSTAS COVID 19

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 994, 1395, 1396, 1404 e 1458 da Secção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excepcionais – Respostas COVID 19 a Ana Tomé, Raquel Prates, Adélia Pisco, Célia Carvalho e Maria Leonor Cardoso. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03



11. ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 1436 da Secção de Serviço Social e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio à fixação de residência em habitação própria a Pedro Almeida. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES SOCIAIS DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 1432 e 1462 da Secção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartões sociais do Município Idoso a Joaquim Rosado e Rafael Barradas. -----

13. WIFI TURISMO@ALENTEJO CENTRAL: HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR O PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 5/2019 COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 1495 do Gabinete de Informática e Modernização Administrativa que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente esclareceu que se trata de um projeto do Turismo do Alentejo em colaboração com a CIMAC para alargar a rede de cobertura de wifi. A CIMAC foi a responsável por lançar o concurso público para implementação desta rede e o mesmo ficou deserto pelo que é necessária a sua reformulação daí esta proposta. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a homologação do relatório final e a revogação da decisão de contratar o procedimento do concurso público n.º 5/2019 com publicidade internacional relativos ao Wifi Turismo@Alentejo Central. -----

14. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

Referiu o Sr. Vice-Presidente que no âmbito das medidas COVID19 já aprovadas, foi feito o protocolo com o Agrupamento de Escolas para se fornecerem refeições gratuitas aos 2º e 3º ciclos. Entrará em vigor assim que forem retomadas as aulas presenciais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal para as refeições escolares do 2º e 3º ciclos. -----

15. NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO PARA O CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a minuta do contrato para o Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Terena, para nomeação do gestor do contrato. -----

O Sr. Presidente referiu que na última reunião foi aprovada a minuta do contrato, mas, por lapso, faltou designar o gestor pelo que propõe que seja o Sr. José Pacheco. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a nomeação do gestor de contrato para o “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Terena”. -----

16. NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO PARA AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA CAPELA DA BOA NOVA EM TERENA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do contrato para as obras de conservação da Capela da Boa Nova em Terena, para nomeação do gestor do contrato. -----

Referiu o Sr. Presidente tratar-se da mesma situação do ponto anterior. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a nomeação do gestor de contrato para as obras de conservação da Capela da Boa Nova em Terena. -----

17. PROCESSO DE OBRAS N.º 21/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 39/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o parecer da Comissão de Defesa da Floresta relativo ao Processo de obras n.º 21/20 – EDIFIC. ---

18. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 10/02/2021

ACTA N.º 03

O Sr. Presidente esclareceu que deverá ratificar-se a primeira alteração do ano 2021 que tinha uma incorreção e que foi alterada e ratificar as restantes enviadas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar as alterações orçamentais. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.15 horas. -----

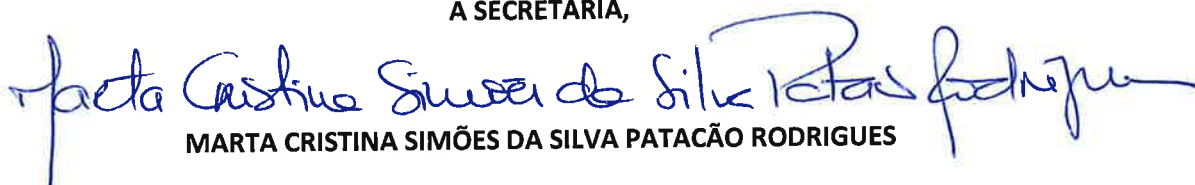
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

Assunto:

FW: Pedido de apoio

*Alameda
Rua de Camões
de 10.02.2021
Comunicação - re*

De: Cerci Estremoz <cerciestremoz@gmail.com>

Data: 30 de janeiro de 2021, 07:58:07 WET

Para: Município de Estremoz - Secretariado Presidente <sc.presidente@cm-estremoz.pt>, municipio@cm-fronteira.pt, Presidencia Borba <presidencia@cm-borba.pt>, presidente@cm-vilaviciosa.pt, António Recto <presidente@cm-redondo.pt>, Presidente João Grilo <jgrilo.presidente@cm-alandroal.pt>, Geral Redondo <geral@cm-redondo.pt>, gera@cm-sousel.pt

Assunto: Fwd: Pedido de apoio

Exmo (a) Sr (a) Presidente

A Cerci Estremoz é uma instituição que apoia anualmente 440 utentes, distribuídos por sete concelhos (Borba, Vila Viciosa, Estremoz, Sousel, Fronteira, Redondo e Alandroal) e trinta e cinco localidades.

A situação pandémica que atravessamos fez-nos crescer desmesuradamente os gastos, sendo grande parte do nosso orçamento absorvido por material de limpeza, higienização e de protecção individual. Encontramo-nos neste momento a realizar limpeza exaustiva, com lavagem, pintura de paredes e pequenos arranjos.

Na sequência desta situação, solicitamos a Vossa colaboração com a oferta de algum material nesse sentido (tinta, material de limpeza, material de protecção individual) ou outro.

Certa de podermos contar com a vossa colaboração.

Saudações solidárias

A direcção

Helens Cristina Lopes Gromicho Caldeira

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

CAMARA MUNICIPAL

Aprovado
Reunião de Câmara
de 10.02.2021

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 04-02-2021

O Presidente da Câmara
 Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1455/21		1488	2021/02/04
Assunto: Atribuição de Fundo de Caixa Fixo para o Ano de 2021			

Exmo. Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa que seja atribuído o Fundo de Caixa Fixo para o Ano de 2021, aos seguintes Funcionários:

- Manuel Marcelino Patrao Nabais (Funcionamento do Mercado Municipal) – 35,00€
- Noélia Maria Dias Carronha (Espaço Cidadão) – 35,00€

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A ADJUNTO DO PRESIDENTE

FERNANDA MANUELA BRITES ROMÃO

(fromao)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

À próxima reunião de câmara

Em 05-02-2021

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre o

O Presidente da Câmara
Municipal,

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

e a

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTIAGO MAIOR

Aos --- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede do Município de Alandroal, entre: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----
SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTIAGO MAIOR, contribuinte fiscal n.º 501599169, com sede na Rua dos Marmelos n.º 12, Aldeia das Pias, 7200-012 Santiago Maior, neste acto representado por -----, portador do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até --/--/--, contribuinte fiscal n.º -----, residente em -----, na qualidade de ----- com poderes para o ato conferidos por -----;

Considerando que: -----

- A) O Município de Alandroal tem, nos termos do disposto na alínea a), f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, atribuições no âmbito do equipamento rural e urbano, tempos livres, desporto e saúde; -----
- B) Sem prejuízo da prossecução directa das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Alandroal tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem actividades culturais e desportivas na área geográfica do seu concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objectivos; -----
- C) A Associação Desportiva e Cultural de Santiago Maior é uma associação que tem por objeto promover o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares, bem como outras formas de apoio social; -----
- D) O Município de Alandroal é proprietária de um prédio urbano sito em Aldeia de Pias, freguesia de Santiago Maior, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia com o artigo 3781, descrito na Conservatória do Registo predial de Alandroal sob o n.º 2688/20180905; -----

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

E) A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em sessão ordinária datada de -- de ----- de 2021. -----

Assim, e atentos os considerandos supra é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelo princípio da boa-fé e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª**Objeto**

- 1 - Pelo presente Protocolo o Município de Alandroal cede à Associação Desportiva e Cultural de Santiago Maior, a utilização do prédio urbano sito em Aldeia de Pias, freguesia de Santiago Maior, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia com o artigo 3781, descrito na Conservatória do Registo predial de Alandroal sob o n.º 2688/20180905, no qual se encontra instalado o equipamento desportivo - campo de futebol. -----
- 2 - O presente Protocolo tem como objectivo a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva na freguesia de Santiago Maior por parte da Associação Desportiva e Cultural de Santiago Maior bem como conferir-lhe a possibilidade de submeter candidaturas a programas do Governo ou outros com vista à realização de intervenções de requalificação e melhoria das instalações existentes que garantam o fim a que o equipamento desportivo se destina. -----

Cláusula 2.ª**Obrigações do Município de Alandroal**

O Município de Alandroal compromete-se a fornecer à Associação todos os documentos necessários à apresentação de candidaturas a apoios estatais, comunitários ou outros sempre que os mesmos se destinem a dotar o prédio de melhores condições à prática desportiva e se enquadrem nos seus estatutos. -----

Cláusula 3.ª**Obrigações da Associação Desportiva de Santiago Maior**

- 1 - A Associação Desportiva de Santiago Maior obriga-se a utilizar o prédio cedido para os fins a que o mesmo se destina, ou seja, a prática desportiva podendo utilizá-lo para outras actividades relacionadas e que se enquadrem nos seus Estatutos desde que se encontrem devidamente autorizadas ou licenciadas quando tal seja exigível. -----
- 2 - Todas as despesas inerentes ao fornecimento de água, electricidade, telecomunicações e outras que se mostrem necessárias ao funcionamento do equipamento serão suportadas pela Associação. -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Cláusula 4.^a

Duração

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de 15 anos, renovável por períodos sucessivos de 1 ano se as partes o não denunciarem por escrito, com antecedência mínima de 60 dias. _____

Cláusula 5.^a

Incumprimento

- 1- O incumprimento do presente Protocolo por uma das partes confere à outra o direito de rescisão do mesmo mediante comunicação escrita à parte faltosa. _____
- 2- A parte que se encontre em incumprimento poderá fazer cessar o mesmo no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da referida notificação. _____

Cláusula 6.^a

Execução

O acompanhamento da execução do presente Protocolo caberá ao Serviço de Desporto Juventude e Complexos Desportivos que deverá comunicar à Câmara Municipal quaisquer ocorrências que ponham em causa os objectivos da sua celebração. _____

O presente Protocolo é lavrado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar de igual valor e efeito. _____

Edifício Sede do Município de Alandroal, -- de ----- de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,



PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

CÂMARA MUNICIPAL DO ALANDROAL, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506772527, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, adiante designada por CÂMARA, aqui representada por João Maria Grilo, que outorga na qualidade de Presidente da autarquia e no uso de poderes legais para este ato,

E

SCIENCE RETREATS LDA, Pequena e Média Empresa que tem como missão a promoção da inovação na intersecção das artes, ciências e humanidades, com o número de identificação fiscal 513458620, com sede na Rua Dona Isabel, 6, Travessa das Casas Pintadas 7000-880 Évora, adiante designada por SCIENCE RETREATS, aqui representada por Miguel Bastos Araújo, que outorga na qualidade de sócio gerente, com poderes para este ato,

Considerando que:

A CÂMARA pretende contribuir para acelerar a transição energética e impulsionar soluções e mitigar os efeitos negativos das alterações climáticas para as pessoas, para o ambiente e para a economia, e promover uma sociedade mais resiliente e preparada para as alterações globais do futuro, protegendo em especial os mais vulneráveis;

A SCIENCE RETREATS propõe-se a apoiar a implementação de uma campanha de plantação massiva de árvores e arbustos de grande porte em aglomerados urbanos do Alentejo Central. O objetivo é reforçar a capacidade de adaptação das populações desta região ao efeito das ondas de calor, e desta forma contribuir para a redução das taxas de morbilidade e mortalidade, especialmente entre os grupos sociais mais expostos e fragilizados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações em geral.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente Protocolo, a CÂMARA compromete-se a participar ativamente na plantação de 5 mil árvores e arbustos de porte arbóreo, numa área superior ou igual a 10 hectares em meio urbano e/ou peri-urbano, no Concelho do Alandroal, no âmbito de uma intervenção integrada no projeto 63_SGS#3 cofinanciado pelo Programa "EEA Grants Ambiente", nos termos estipulados na cláusula segunda e terceira deste documento.
2. A SCIENCE RETREATS compromete-se a executar a proposta apresentada nos termos da cláusula quarta deste documento.

Cláusula Segunda

Obrigações das Partes

1. A CÂMARA compromete-se a atribuir um subsídio à SCIENCE RETREATS, através de transferência bancária, nos seguintes termos:
 - 1.ª tranche, no valor de €20.000,00 (vinte mil euros), até 20 dias úteis após assinatura do presente Protocolo;
 - 2.ª tranche, no valor de €10.000,00 (dez mil euros), até 30 de Setembro de 2021.
 - 3.ª tranche, no valor de €10.000,00 (dez mil euros), 31 de Dezembro de 2021.
2. A CÂMARA compromete-se ainda a:
 - Identificar recursos humanos da edilidade que atuarão de interlocutores da SCIENCE RETREATS para a definição de um plano de pormenor da intervenção, bem como os recursos a alocar, e o respectivo cronograma;
 - Proporcionar recursos humanos (jardineiros ou equivalente) para apoiar operacionalmente a plantação de árvores;
 - Identificar os locais a ser objeto de intervenção e obter as autorizações devidas para a plantação, interdição de acesso temporário ao local, corte de vias e devida sinalética, quando necessário;
 - Proporcionar os recursos logísticos necessários para a plantação, designadamente viaturas de transporte de pessoal, terra, água e outros materiais eventualmente necessários para a intervenção.
3. A SCIENCE RETREATS acompanhará a implementação das ações decorrentes do apoio objeto do presente Protocolo e compromete-se ainda a:



- Proporcionar 5000 árvores para plantação em áreas urbanas ou peri-urbanas do Concelho do Alandroal, conforme lista disponibilizada no anexo 1.
- Proporcionar 5000 caixas biodegradáveis, de acumulação de água para plantação, "growboxx®" ou equivalente, com custo de mercado de €10,26 p/ unidade, conforme descrição no anexo 2;
- Proporcionar apoio técnico para, em parceria com a equipa da edilidade, definir um plano de pormenor para as intervenções de plantação de árvores a realizar no âmbito do projeto;
- Proporcionar apoio técnico e pedagógico para a realização de uma campanha de sensibilização sobre o uso de plantação de árvores como forma de promover a adaptação das populações às alterações climáticas, que inclua, entre outras atividades previstas no projeto 63_SGS#3 cofinanciado pelo Programa "EEA Grants Ambiente", uma sessão pública de sensibilização promovida pela autarquia;
- Divulgar através de todos os meios criados no âmbito do projeto 63_SGS#3 cofinanciado pelo Programa "EEA Grants Ambiente", a parceria realizada bem como os resultados dos trabalhos efectuados.

Cláusula Terceira **Comunicações e divulgação**

1. Quaisquer comunicações ou documentos que devam ser entregues ou remetidos ao abrigo do Protocolo, deverão ser remetidos por correio eletrónico ou por correio registado com aviso de receção para os endereços a seguir indicados, ou ainda para outro endereço que uma das Partes tenha notificado por escrito à outra.

CÂMARA MUNICIPAL DO ALANDROAL
Praça da República, 7250-116, Alandroal
À consideração de João Maria Grilo.
E-mail: jgrilo.presidente@cm-alandroal.pt

SCIENCE RETREATS
Rua Dona Isabel, 6, Travessa das Casas Pintadas 7000-880 Évora
À consideração de Miguel Bastos Araújo.
E-mail: scienceretreats@gmail.com

Cláusula Quarta **Modificações**



O presente Protocolo apenas poderá ser modificado mediante documento escrito, assinado por ambas as Partes.

Cláusula Quinta **Confidencialidade**

1. As Partes obrigam-se a guardar confidencialidade perante terceiros sobre todas as informações por qualquer meio obtidas no âmbito e durante a execução do presente Protocolo.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as informações que:
 - a. Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
 - b. Sejam já do conhecimento de uma Parte, antes de esta as ter recebido no âmbito da cooperação, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c. Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.

Cláusula Sexta **Proteção de dados**

1. Os dados pessoais incluídos neste Protocolo (dados dos signatários de cada uma das Partes) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de gestão do Protocolo, sendo as bases do tratamento o interesse legítimo de cada uma das Partes e o cumprimento desta relação e sendo conservados durante todo o tempo até prescreverem as possíveis responsabilidades dela decorrentes.
2. Após o termo dos prazos de prescrição, os dados serão apagados ou, alternativamente, anonimizados.
3. Os signatários são pelo presente Protocolo informados do seguinte:
 - a. Os respetivos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são as Partes e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados ou da unidade responsável pela segurança de cada uma delas, os seguintes:
 - i. Contactos do responsável pela Proteção de Dados da CÂMARA: XXX;
 - ii. Contactos da responsável pela Proteção de Dados da Science Retreats, a advogada Rita Paias: rita.paias@rfsp.pt
 - b. Poderão contactar as Partes relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através dos contactos supra referidos, podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso



considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pelas Partes.

Cláusula Sétima Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e termina em 31 de Março de 2022.
2. O presente Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as Partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das Partes, das obrigações nele assumidas, ou por razões devidamente fundamentadas.
3. A resolução por incumprimento imputável a uma das Partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.
4. A resolução por incumprimento imputável à SCIENCE RETREATS tem como consequência a devolução do financiamento já pago pela CÂMARA e para o qual não exista comprovada justificação.

Cláusula Oitava Foro

1. O presente Protocolo rege-se pela lei Portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Protocolo, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, as Partes estabelecem, expressamente, como competente o foro dos Julgados e Tribunais da cidade de Évora.

Feito em dois exemplares, em XXX, a [...] de [...] de 2021.

Pela

Pela

CÂMARA MUNICIPAL DO ALANDROAL

SCIENCE RETREATS

Ajuste em
Plano de Contas
de 10.02.2021
1

CONTRATO

Entre:

O FUNDO AMBIENTAL, com o número de Identificação Fiscal 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado PRIMEIRO OUTORGANTE ou FUNDO;

e

[ENTIDADE BENEFICIÁRIA], sita em [MORADA], com o número de pessoa coletiva [N.º...], neste ato representada por [NOME], na qualidade de [cargo], o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE ou BENEFICIÁRIO;

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) Compete ao Ministro do Ambiente e Ação Climática a definição do plano anual de atribuição de apoios e a afetação das receitas, nos termos do artigo 7.º do já citado Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- c) A competência para a direção do Fundo cabe por inerência à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, designadamente a execução do plano anual e a outorga de

contratos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;

- d) O Fundo tem em curso o Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP) com o objetivo de promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado, promovendo a aquisição de veículos de emissões reduzidas entre os quais se contam os veículos elétricos, o qual se enquadra no Programa de a Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob (Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 25 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 145/2015, de 28 de julho de 2015);
- e) O PAMEAP se desenvolve de forma faseada, tendo-se iniciado em 2019 a Terceira Fase, que contempla o financiamento a 50 % da contratação de mais 600 VE por parte de Municípios, por substituição de veículos com mais de 10 anos, privilegiando os veículos de apoio logístico aos centros de saúde e respetivas extensões;
- f) O período de receção de candidaturas decorreu entre 2 de agosto e as 23:59 horas de 30 de setembro de 2019 e, em resultado do processo de avaliação e seleção de candidaturas foi elaborado relatório final fundamentado, homologado por despacho da Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética, de 07.01.2020, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- g) A inscrição da despesa consta do orçamento do Fundo, a satisfazer pela classificação económica xxxx, com o compromisso n.º xxxx,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto:

- a) O apoio para aquisição dos VE, é concedido através do financiamento de 50 % do valor da renda mensal decorrente da celebração de contrato de locação operacional ou financeira para aquisição do VE, até um limite máximo de 250 EUR mensais e por um período de 48 meses, independentemente da duração do contrato de locação celebrado e com o limite de dois veículos por Município;

- b) O apoio à aquisição e instalação dos postos de carregamento, ~~é~~ concedido através do financiamento de 50 % do valor de aquisição e instalação de postos de carregamento a instalar nos locais determinados pelos beneficiários, até um limite máximo de 2000 EUR no caso de postos de carregamento normal, e até ao limite de 4000 EUR, no caso de postos de carregamento semirrápido, até ao máximo de 1 posto por veículo.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem a duração de 48 meses, a contar da data de aquisição dos veículos pelo segundo outorgante, sem prejuízo de outras obrigações que permaneçam para além da data de conclusão do contrato.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Assegurar o pagamento ao segundo outorgante do aluguer mensal do veículo nos termos do contrato já celebrado, constante do Anexo I ao presente contrato;
- b) Apoiar, a aquisição e a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos nas instalações das entidades beneficiárias nos termos constantes do presente contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a monitorização do Programa;
- d) Assegurar a divulgação dos resultados do Programa junto das entidades envolvidas.

Cláusula 4ª

Obrigações do Beneficiário

Constituem obrigações do Beneficiário:

- a) Utilizar o(s) veículo(s) elétrico(s) que lhe(s) for(em) atribuído(s), no prosseguimento das suas atribuições e competências, durante o período contratado, nos termos do contrato já celebrado, constante do Anexo I ao presente contrato;
- b) Zelar pela correta utilização do veículo e mantê-lo em boas condições;
- c) Garantir a instalação do(s) ponto(s) de carregamento nas suas instalações, em espaço privado, designadamente em estacionamento ou garagem, caso lhe seja(m) atribuído(s) ponto(s) de carregamento;
- d) Garantir o correto funcionamento do ponto de carregamento, designadamente a sua

ligação à rede de mobilidade elétrica, sendo da sua responsabilidade o fornecimento de energia ao ponto e a celebração de contrato com comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica, bem como assegurar a sua manutenção e a reparação de quaisquer danos que o mesmo sofra, caso lhe seja atribuído um ponto de carregamento.

Cláusula 5ª

Veículos elétricos

- 1 - Os veículos elétricos objeto do presente contrato integram o Parque de Veículos do Estado (PVE), estando classificados como veículos de serviços gerais afetos ao beneficiário, cabendo a este assegurar o cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos no regime jurídico constante no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e restantes diplomas regulamentares.
- 2 - Cabe ao beneficiário utilizar o(s) veículo(s) elétrico(s) na prossecução das atribuições e competências, promovendo a sua utilização e o cumprimento da quilometragem contratada.
- 3 - Cabe ao beneficiário informar os condutores dos veículos elétricos das especificidades decorrentes do presente contrato e da condução dos veículos elétricos, designadamente boas práticas e regras de condução ecológica.
- 4 - O beneficiário deve assegurar que o carregamento dos veículos elétricos é efetuado em pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica e que esta informação é do conhecimento de todos os seus utilizadores.
- 5 - O carregamento em pontos não integrados na rede de mobilidade elétrica só poderá ser efetuado, a título excecional e devidamente justificado, desde que cumpridas as exigências do fabricante.
- 6 - O beneficiário obriga-se a cumprir com o plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos elétricos, contactando sempre que necessário ou em caso de dúvida o centro de apoio ao condutor disponibilizado pelo segundo outorgante.

Cláusula 6ª

Pontos de Carregamento

- 1 - Cabe ao Fundo proceder ao financiamento dos pontos de carregamento a adquirir pelo Beneficiário.
- 2 - Cabe ao Beneficiário o desenvolvimento todos os procedimentos, tendo em vista a aquisição e a instalação do(s) ponto(s) de carregamento, bem como assegurar a correta operação dos mesmos.
- 3 - O(s) ponto(s) de carregamento referido(s) no ponto 2 devem obedecer às especificações

técnicas constantes no Anexo II.

4 - Cabe ao beneficiário assegurar o fornecimento de eletricidade e as condições para os carregamentos do(s) veículo(s) elétrico(s) no(s) ponto(s) de carregamento objeto do presente contrato, sem prejuízo deste poder ser efetuado em outros pontos pertencentes à rede de mobilidade elétrica.

5 - O financiamento referido no ponto 1 fixa-se no valor total das despesas de aquisição e instalação do(s) pontos de carregamento adquiridos e instalados, até um número máximo de pontos igual ao número de veículos atribuídos ao Beneficiário, e sujeitos ao limite de 5.000€ (cinco mil euros) por ponto, no caso de o abastecimento ser feito recorrendo a energia convencional, ou de 10.000€ (dez mil euros) por ponto, no caso de o abastecimento ser feito recorrendo a energia renovável de produção própria.

6 - No caso de o abastecimento do(s) ponto(s) a adquirir ser feito recorrendo a energia renovável de produção própria, o financiamento referido no ponto 1 e sujeito às regras do ponto 5 pode incluir despesas com a aquisição e a instalação do equipamento de produção de energia.

7 - A formalização dos pedidos de pagamento junto do Fundo deve ser feita pelo Beneficiário, por correio eletrónico, mediante a apresentação de cópias dos documentos de despesas e dos respetivos atos de pagamento com a aposição, nos originais dos documentos, de um carimbo contendo os seguintes elementos: "Financiamento do Fundo Ambiental", "% de financiamento", "N.º do pedido de pagamento"; "Valor a comparticipar".

8 - O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias, por transferência bancária, após receção da(s) fatura(s) e do(s) respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento.

9 - O beneficiário poderá disponibilizar o(s) seu(s) ponto(s) de carregamento para carregamento de veículos elétricos de entidades envolvidas no Programa de Mobilidade Elétrica na Administração Pública, ou a outras entidades, no caso de haver disponibilidade do(s) ponto(s) e mediante acordo prévio entre as entidades.

Cláusula 7ª

Pontos focais de acompanhamento do contrato

Para efeitos do Contrato, as comunicações são efetuadas preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer outro meio, para os seguintes pontos focais:

- a) Ao primeiro outorgante para:
 - a. [NOME, MAIL, TELEFONE, MORADA]

b) Ao segundo outorgante:

a. [NOME, MAIL, TELEFONE, MORADA]

Cláusula 8ª

Informação e divulgação

- 1 - O primeiro e segundo outorgantes comprometem-se a desenvolver uma sessão de informação dirigida a utilizadores dos veículos elétricos, bem como a disponibilizar informação de suporte à utilização dos veículos.
- 2 - No período de vigência do contrato poderão ser efetuadas sessões de informação e divulgação dos resultados da monitorização.

Cláusula 9ª

Publicitação

- 1 - Todas as ações realizadas pelas entidades beneficiárias relativamente ao Projeto deverão conter menção expressa ao FA.
- 2 - Os veículos elétricos e os pontos de carregamento, bem como todos os elementos produzidos no âmbito do presente contrato, devem ter menção expressa ao FA e o seu logotipo, nas condições definidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 10ª

Verificação da execução do contrato

- 1 - O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.
- 2 - O Segundo Outorgante fica expressamente obrigado a prestar todas e quaisquer informações que forem julgadas oportunas para efeitos de verificação do projeto.
- 3 - Toda a despesa fica sujeita à verificação da sua utilização, em conformidade com o pedido de financiamento contratado, não podendo ser desviado para outros fins.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato

- 4 - Sem prejuízo das causas de resolução unilateral previstas em lei geral, o primeiro outorgante

poderá resolver unilateralmente o contrato com a entidade beneficiária nos seguintes casos:

- a) Incumprimento imputável à entidade beneficiária das obrigações que lhes estão fixadas nos termos e condições deste contrato e dos seus anexos;
 - b) Incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações legais, nomeadamente as relativas ao parque de veículos do Estado;
 - c) Prestação de informações falsas ou viciação de dados relativos à situação do Beneficiário, fornecidos na fase de candidatura ou na vigência do Contrato;
 - d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados relativos ao cumprimento das obrigações do Contrato.
- 5 - Para efeitos do número anterior, o Beneficiário é notificado, por carta registada com aviso de receção, da resolução do Contrato e respetiva fundamentação.
- 6 - A resolução do contrato dá lugar à imediata devolução ao primeiro outorgante do(s) veículo(s) e todos os equipamentos objeto do presente contrato, os quais podem ser realocados a outra entidade pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12ª

Foro Competente

- 1 - Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução dos contratos a celebrar é competente o foro da comarca da sede da entidade compradora.

Clausula 13.º

Direito aplicável

- 1 - Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, destinando-se um a cada parte contratante, fazendo todos fé.

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
Alexandra Carvalho	Nome
(Diretora do Fundo)	(cargo)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado à
Reunião de Câmara
de 10.02.2021*

DESPACHO

*A reunião - Reunião de Câmara .
21.01.2021*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
13418/20		896	2021/01/21
Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE – Diego Miguel coelho Zorreta			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação, mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **24,26€** referente aos meses compreendidos entre setembro de

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

2020* a agosto de 2021 final do período ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. do Ab. de Família	Valor mensal da Participação
Claúdia Raquel Balixa Coelho	Diego Miguel coelho Zorreta	4º	24,26€

* Uma vez que o pedido deu entrada ainda em dezembro de 2020 (21/12/2020).

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em
Plenário de Câmara
de 10.02.2021

A' priori Plenário de Câmara.

22.01.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1057/21		929	2021/01/22
Assunto: REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO A VALES DE COMPRAS ALIMENTARES – FERNANDO MOURA			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

Fernando António Zorrinho Moura



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Este apoio será atribuído por 1 ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Arminda
Reunião de Câmara
de 10.02.2021

A' reunião Reunião de Câmara

22.01.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1091/21		989	2021/01/22
Assunto: INTERVENÇÃO SOCIAL A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Arminda Antónia Malícia Queimado

Este apoio será atribuído por 1 ano, sendo os processos aferidos trimestralmente



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.02.2021*

A' reunião de Câmara.

22.01.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1094/21		993	2021/01/22
Assunto: INTERVENÇÃO SOCIAL A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO VALES DE COMPRAS ALIMENTARES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Ana Maria Duarte Tomé

Este apoio será atribuído por JANEIRO A SETEMBRO, sendo os processos aferidos trimestralmente.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.02.2021*

A' próxima Reunião de Câmara.

03.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1364/21		1394	2021/02/03
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO "VALES DE COMPRAS ALIMENTARES" - RAQUEL PRATES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — Apoio vales de compras de 35,00 € mês;

Raquel de Fátima Lourenço Prates

Este apoio será atribuído por nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Plenário de Câmara
de 10.02.2021*

A presente Plenário de Câmara.

03.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
537/21		1398	2021/02/03
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO A "VALES DE COMPRAS ALIMENTARES" - Célia Carvalho			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Célia Fernanda Mendonça Carvalho

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado
Pelo Conselho
de 10.02.2021*

A' próximo Conselho Municipal

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1057/21		932	2021/01/22
Assunto: REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO AO ARRENDAMENTO – Fernando Moura			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

Fernando António Zorrinho Moura

Este apoio será atribuído por 1 ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.02.2021*

A' primeira Reunião de Câmara.

22.01.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1091/21		990	2021/01/22
Assunto: INTERVENÇÃO SOCIAL A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Arminda Antónia Malícia Queimado

Este apoio será atribuído por 1 ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assunto
Reunião de Câmara
de 10.02.2021

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 07-02-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
915/21		1391	2021/02/03
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO AO ARRENDAMENTO MARIA ISABEL REIS ROSA			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Maria Isabel Reis Rosa

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

Praça da República 7250-116 Alandroal
geral@cm-alandroal.pttelef (+351) 268 440 040 • fax (+351) 268 440 041/2
N.I.F. : 506 772 527

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de
Comissão de
10.02.2021*

A parecer - Reunião de Comissão...

03.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
537/21		1403	2021/02/03
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS: APOIO AO ARRENDAMENTO - Célia Carvalho			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês

Célia Fernanda Mendonça Carvalho

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Parecer de Câmara
de 10.02.2021*

A favor do Parecer de Câmara.

22.01.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1094/21		994	2021/01/22
Assunto: Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais			

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípios, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Município:

Ana Maria Duarte Tomé

Este apoio será atribuído por um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de
Comissão de
10.02.2021*

A Comissão de Intervenção Social

03.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1364/21		1395	2021/02/03
Assunto: MEDIDAS DE APOIO AO COVID - 19: RAQUEL DE FÁTIMA LOURENÇO PRATES			

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípios, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor até 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Raquel Fátima Lourenço Prates

Este apoio será atribuído por um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em Reunião de Câmara de 10.02.2021
 À presença Reunião de Câmara.
 03.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1386/21		1396	2021/02/03
Assunto: Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais. Medidas de Apoio ao Covid-19			

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Munícipes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor até 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Adélia de Jesus Pinto Pisco

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.02.2021*

A' favor da Reunião de Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
537/21		1404	2021/02/03
Assunto: Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais. Medidas de Apoio ao COVID-19			

O Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Munícipes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo-lhes benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida.

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o presente regulamento, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excecionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Célia Fernanda Mendonça Carvalho

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.02.2021*

A presença Reunião de Câmara.

04.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1436/21		1458	2021/02/04
Assunto: Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais. Medidas de apoio ao COVID 19			

De acordo com o estabelecido na alínea nº 6 do art.º 3, o Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 207 de 27 de outubro de 2011, o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015, prevê a atribuição de apoios eventuais pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e ou do agregado familiar, em situações excepcionais devidamente caracterizadas e justificadas.

Atendendo aos efeitos da pandemia COVID-19 que afeta o país e o mundo, considera-se nesta altura, imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando-os para aqueles que mais precisam: as famílias de baixos rendimentos ou às famílias que percam grande parte dos seus rendimentos devido à pandemia. Assim sendo, pretende-se reforçar o apoio aos beneficiários do Programa Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Alandroal, com 100 euros mensais para pagamento da água, luz e gás mediante apresentação das faturas.

Sublinhando, que o agregado em questão cumpre as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2020 é de 211,79 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio no valor de 100€ mensais, para pagamento da água, eletricidade e gás mediante apresentação de faturas, ao seguinte Munícipe:

Maria Leonor Lopes Cardoso



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Este apoio será atribuído nos meses de fevereiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado
Parecer de Câmara
de 10.02.2021*

A parecer Câmara.

04.02.2021

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
91/21		1436	2021/02/04
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA – PEDRO MIGUEL GOMES ALMEIDA			

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas e Implementou um conjunto de medidas especificamente direccionadas para a população, que tornem o território socialmente mais apelativo para residir.

No âmbito do referido Programa foi criado um incentivo à fixação de residência em habitação própria, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro fixo no valor de 500,00€, destinado a agregados familiares que não possuam outra habitação no concelho de Alandroal ou agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a 12 meses.

O apoio deverá ser atribuído do seguinte modo:

- Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, a comparticipação será efetuada em duas tranches de 250,00 € sendo a primeira a pagar aquando da emissão da respetiva licença de construção e a segunda aquando da emissão do alvará da licença de utilização;
- Na aquisição de prédio ou fração autónoma para habitação própria e permanente, comparticipação a efetuar de uma só vez, no montante de 500,00€, a pagar após a celebração da respetiva escritura de compra e venda.

A Secção de Serviço Social propõe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do apoio financeiro da **primeira tranche de 250,00€** a pagar aquando da emissão da respetiva licença de construção, ao seguinte Município:

Pedro Miguel Gomes Almeida

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Pelo Presidente da Câmara
de 10.02.2021*

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 04-02-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
554/21	<i>Para ser votado</i>	1432	2021/02/04
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO: JOAQUIM ROSADO			

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Munícipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso ao seguinte munícipe:

Joaquim José Rocha Rosado

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

*Apresentado
Pelo Presidente da Câmara
de 10.02.2021*

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 05-02-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1407/21		1462	2021/02/04
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO: RAFAEL DE JESUS ESTALAGEM BARRADAS			

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.º Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso ao seguinte munícipe:

Rafael de Jesus Estalagem Barradas

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

GABINETE INFORMÁTICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto
Reunião de Câmara

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

de 10.02.2021

Em 05-02-2021

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1458/21		1495	2021/02/04
Assunto: WIFI TURISMO@ALENTEJO CENTRAL - Homologação do Relatório Final e Revogação da decisão de contratar do procedimento do concurso público nº 5/2019 com publicidade internacional			

O projeto "Wi-fi Turismo Alentejo@Central" visa melhorar e desenvolver acessibilidades digitais para turistas e residentes, com o objetivo de promover um turismo para todos, com acesso a conteúdos integrados e de forma gratuita. Foi aprovado pelo Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino – Linha de Apoio à disponibilização de Redes Wifi do Turismo de Portugal, na sequência da candidatura apresentada pela Turismo do Alentejo, ERT em parceria com os Municípios que integram a CIMAC.

Na Reunião de Câmara de 18/12/2019 foi aprovada a integração do Município de Alandroal no Agrupamento de entidades adjudicantes e a Minuta do Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes tendo em vista aquisição em conjunto dos bens e serviços para implementação do projeto Wifi Turismo Alentejo Central.

De forma a proceder à aquisição dos bens e serviços no âmbito da candidatura, foi deliberado em Reunião de Câmara de 19/02/2020 autorizar nos termos do acordo, o Turismo do Alentejo, ERT a proceder à abertura do procedimento de concurso público com publicidade internacional, bem como, a autorização de despesa, a abertura de procedimento, aprovação do programa de concurso e do caderno de encargos; a constituição do júri e a delegação de competências no júri.

Decorrido o procedimento do concurso público nº 5/2019 com publicidade internacional, para a aquisição de bens e serviços para implementação do projeto Wifi Turismo@Alentejo Central, informou a CIMAC que o mesmo veio a ficar deserto, havendo a necessidade de revogação da decisão de contratar e consequente extinção do procedimento.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE INFORMÁTICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se:

1. Homologar o Relatório Final;
2. Revogar a decisão de contratar nos termos do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto com a consequente extinção do procedimento (cfr artigo 94º do C.P.A.).

Em anexo remeto os documentos e toda a informação que nos foi enviada.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO DE INFORMATICA

NUNO MIGUEL SANTANA MENDES

(nmendes)



Aprovado em
Pleno de Câmara
de 10.02.2021





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

REFEIÇÕES ESCOLARES – 2020/2021

Considerando:

Os apoios contemplados pela Ação Social Escolar do Município que visam a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade;

As medidas de Ação Social Escolar, orientadas pelos princípios de equidade, que visam assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, promover o combate às diversas formas de exclusão social e escolar e, ainda, implementar respostas de apoio às famílias residentes;

O serviço de refeições escolares que se destina a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta, em ambiente condigno, complementado a função educativa da escola;

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um:

Município de Alandroal, contribuinte número 506772527, com sede na Praça da República, código postal 7250-116, em Alandroal, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado de Primeiro Outorgante, e **Agrupamento de Escolas de Alandroal**, contribuinte número 600080455, sito na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, representada neste ato pelo Diretor, Tomé Joaquim Falé Laranjinho, doravante designado de Segundo Outorgante é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo clausulado seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo visa fixar as condições necessárias para assegurar as refeições escolares dos alunos do **2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico** do concelho de Alandroal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Gerir e manter os locais afetos ao fim referido neste Protocolo de cooperação, de acordo com a filosofia enumerada no mesmo;
- b) Disponibilizar os equipamentos e meios materiais existentes para o fornecimento das refeições escolares;
- c) Disponibilizar recursos humanos e equipamentos/meios tidos por convenientes para assegurar o fornecimento das refeições escolares;
- d) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições escolares, traduzido no acompanhamento do local de funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- e) Pagar as refeições fornecidas num prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições escolares a **76** (setenta e seis) alunos do **2.º Ciclo do Ensino Básico** e a **107** (cento e sete) alunos do **3.º Ciclo do Ensino Básico** do concelho de Alandroal;
- b) Assumir que as refeições escolares sejam fornecidas entre as 12.30 h e as 14.00 h;
- c) Garantir que as refeições a fornecer cumpram os requisitos de qualidade necessários;
- d) Assegurar a disponibilização do seguinte local para fornecimento de refeições: E.B. Diogo Lopes Sequeira – Alandroal;
- e) Acompanhar e auxiliar na gestão do fornecimento das refeições escolares.



CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo entrará em vigor, a contar da data da sua assinatura, até ao final do ano letivo de 2020/2021, caso qualquer das partes não o denuncie por escrito, com pelo menos noventa dias de antecedência sobre aquele prazo.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada Outorgante na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, 10 de fevereiro de 2021.

**O Primeiro Outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,**

JOÃO MARIA ARANHA GRILO

**O Segundo Outorgante,
Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal,**

TOMÉ JOAQUIM FALÉ LARANJINHO



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Centro de Construção
Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.02.2021

Despacho:

Aprovo a presente minuta.

Nomeio gestor do contrato

S. J. Pereira Pacheco

10 / 02 / 2021

MINUTA

CONTRATO PARA “CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA”

Aos ____ dias do mês de --- do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede do Município de Alandroal, ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

SEGUNDO: JOBIPISO - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LDA., pessoa coletiva 503790354, com sede na Av.ª Fernão de Magalhães, n.º 676, 1.º Andar, Sala 5, 3000 – 174 Coimbra, neste ato representada pelo senhor -----, portador do Cartão de Cidadão Português número -----, válido até 00/00/0000, residente na Rua -----, em -----, com NIF -----, na qualidade de representante legal com poderes para o ato e doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

- Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, de 27 de maio de 2020 foi aprovado o projeto de execução da obra denominada “CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA” o mapa de quantidades de trabalhos, o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, tendo sido aprovada a revisão orçamental do mesmo por deliberação do mesmo órgão de 27 de novembro de 2020; -----
- Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, tomada em 9 de dezembro de 2020 foram aprovadas: a abertura de procedimento mediante Concurso Público, as peças do procedimento e restantes condições do respectivo concurso; -----
- O anúncio do procedimento foi publicado no Diário da República II Série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2020 com o n.º 14365/2020; -----
- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em -- de ----- de 2021, foi aprovado o relatório final de análise das propostas apresentadas e consequentemente a adjudicação da mencionada obra “CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO



DE TERENA" à sociedade comercial **JOBIPISO - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LDA.**; -----

- e) Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal em __/__/2021, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- f) Por comunicação de ____ de ____ de ____, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de empreitada de obras públicas, designado por "**CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA**", o qual foi precedido de Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 19.º al. b) do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

O Primeiro Outorgante adjudica, em cumprimento da citada deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal tomada em --/--/--, à Adjudicatária e esta aceita executar a empreitada da obra pública denominada "**CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA**" de harmonia com a proposta apresentada pela adjudicatária e com o projeto patenteado no procedimento de Concurso Público publicado no Diário da República II Série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2020 com o n.º 14365/2020. -----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

- 1- Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal e Primeiro Outorgante compromete-se a pagar à adjudicatária, com base na proposta apresentada por este, a quantia total de **134.980,00€ (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta euros)**, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2- O encargo total deste contrato, é assim **134.980,00€ (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Projeto: 2020/II/1; Classificação Orgânica 0102; Classificação Económica 07.01.03.08, tendo cabimento n.º 1847 de 06/12/2020 e compromisso n.º ____ de __/__/2020. -----



Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

O prazo de execução da empreitada é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da data da consignação ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique à Segunda a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta seja posterior conforme o disposto na cláusula 9.ª n.º 1 alínea c) do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

(Revisão de preços)

A revisão de preços far-se-á nos termos das disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, de acordo com o previsto na cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, aplicando-se a fórmula tipo "F02 — Edifícios Administrativos", conforme consta do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 23 de janeiro emitido pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação. -----

Cláusula Quinta

(Caução)

Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 al. a) do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, todavia, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo e do ponto 25.2 do Programa de Procedimento, o Primeiro Outorgante procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais, por parte da Segunda Outorgante. -----

Cláusula Sexta

(Medições)

As medições de todos os trabalhos executados são efetuadas mensalmente e de acordo com o previsto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

(Pagamentos)

1 - Aos pagamentos devidos á adjudicatária e Segunda Outorgante, é aplicável o disposto na cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, a qual lhe atribui periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a efetuar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos, e após apresentação da respetiva fatura. -----



- 2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 30 dias (com o limite legal de 60 dias nos termos do disposto no artigo 299.º, n.º 4 do CCP) após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula Oitava

(Anexos)

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ficam anexos a este contrato dele fazendo parte integrante depois de devidamente rubricados pelos outorgantes os seguintes documentos: -----

- a) O Caderno de encargos; -----
b) A proposta adjudicada e a lista de preços unitários; -----

Cláusula Nona

(Gestor do Contrato)

- 1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em ----/----/2021 foi designado como gestor do presente contrato, o Sr. _____, a desempenhar funções no serviço _____, em nome deste Município, enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

Cláusula Décima

(Comunicações e Notificações)

- 1- Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte de acordo com a cláusula 54.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)



Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula Décima Segunda

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Terceira

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o disposto na cláusula 55.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Quarta

(Documentos de habilitação)

Pela Segunda Outorgante foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----

- a) Certidão Permanente da matrícula a qual foi consultada no portal do cidadão / portal da empresa, em --/--/2020, com o código 0000-0000-0000, pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante; -----
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em --/--/2020, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
- c) Declaração emitida Instituto da Segurança Social, I.P., em --/--/2020, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
- d) Certificados do Registo Criminal da Sociedade; -----
- e) Certificados do Registo Criminal dos representantes da Sociedade; -----
- f) Alvará de construção n.º -----PUB, de acordo com o registo no IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção; -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Assim o disseram e outorgaram. _____

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada pelo Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores. _____

Edifício Sede do Município de Alandroal, -- de ----- de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,

Pelo Oficial Público,

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 20.º do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º ----- de --/--/2020.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Gestor de Contrato
Assinada em
de Câmara de
10.02.2021

Despacho:

Aprovo a presente minuta.

Nomeio gestor do contrato Sa. José Pacheco

10 / 02 / 2021

MINUTA

CONTRATO PARA "CAPELA DA BOA NOVA EM TERENA – OBRAS DE CONSERVAÇÃO"

Aos ____ dias do mês de --- do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede do Município de Alandroal, ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

SEGUNDO: IN SITU – CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS, UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva 503 697 311, com sede no Adro de Santa Margarida n.º 3, Albarraque, 2635-011 Rio de Mouro, neste ato representada pela senhora -----, portadora do Cartão de Cidadão Português número -----, válido até 00/00/0000, residente na Rua -----, em -----, com NIF -----, na qualidade de representante legal com poderes para o ato e doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

- Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, de 31 de julho de 2020 foi aprovado o projeto de execução da obra denominada "**CAPELA DA BOA NOVA EM TERENA – OBRAS DE CONSERVAÇÃO**" o mapa de quantidades de trabalhos, o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----
- Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, tomada em 11 de novembro de 2020 foram aprovadas: a abertura de procedimento mediante Concurso Público, as peças do procedimento e restantes condições do respectivo concurso; -----
- O anúncio do procedimento foi publicado no Diário da República II Série, n.º 224, de 17 de novembro de 2020 com o n.º 13318/2020; -----
- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em -- de ----- de 2021, foi aprovado o relatório final de análise das propostas apresentadas e consequentemente a adjudicação da mencionada obra "**CAPELA DA BOA NOVA EM TERENA – OBRAS DE**



CONSERVAÇÃO” à sociedade comercial **IN SITU – CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS, UNIPessoal, LDA.**; -----

- e) Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal em __/__/2021, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- f) Por comunicação de ____ de ____ de ____, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária; -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de empreitada de obras públicas, designado por **“CENTRO DE ACOLHIMENTO TURISTICO E INTERPRETATIVO DE TERENA”**, o qual foi precedido de Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 19.º al. b) do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

O Primeiro Outorgante adjudica, em cumprimento da citada deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alandroal tomada em --/--/--, à Adjudicatária e esta aceita executar a empreitada da obra pública denominada **“CAPELA DA BOA NOVA EM TERENA – OBRAS DE CONSERVAÇÃO”** de harmonia com a proposta apresentada pela adjudicatária e com o projeto patenteado no procedimento de Concurso Público publicado no Diário da República II Série, n.º 224, de 17 de novembro de 2020 com o n.º 13318/2020. -----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

- 1- Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal e Primeiro Outorgante compromete-se a pagar à adjudicatária, com base na proposta apresentada por este, a quantia total de **153.939,50€ (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2- O encargo total deste contrato, é assim **153.939,50€ (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Projeto: 2019/II/9; Classificação Orgânica 0102; Classificação Económica 07.01.03.08, tendo cabimento n.º 1697 de 09/11/2020 e compromisso n.º ____ de __/__/2021. -----



Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

O prazo de execução da empreitada é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da consignação ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique à Segunda a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta seja posterior conforme o disposto na cláusula 9.^a n.º 1 alínea c) do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

(Revisão de preços)

A revisão de preços far-se-á nos termos das disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, de acordo com o previsto na cláusula 37.^a do Caderno de Encargos, aplicando-se a fórmula tipo "F06 — Reabilitação Média de Edifícios", conforme consta do Despacho n.º 1592/2004 (2.^a série), de 23 de janeiro emitido pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação. -----

Cláusula Quinta

(Caução)

Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 al. a) do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, todavia, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo e do ponto 25.2 do Programa de Procedimento, o Primeiro Outorgante procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais, por parte da Segunda Outorgante. -----

Cláusula Sexta

(Medições)

As medições de todos os trabalhos executados são efetuadas mensalmente e de acordo com o previsto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

(Pagamentos)

1 - Aos pagamentos devidos á adjudicatária e Segunda Outorgante, é aplicável o disposto na cláusula 32.^a do Caderno de Encargos, a qual lhe atribui periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a efetuar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos, e após apresentação da respetiva fatura. -----



- 2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 30 dias (com o limite legal de 60 dias nos termos do disposto no artigo 299.º, n.º 4 do CCP) após a apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula Oitava

(Anexos)

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ficam anexos a este contrato dele fazendo parte integrante depois de devidamente rubricados pelos outorgantes os seguintes documentos: -----

- a) O Caderno de encargos; -----
b) A proposta adjudicada e a lista de preços unitários; -----

Cláusula Nona

(Gestor do Contrato)

- 1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em ----/----/2021 foi designado como gestor do presente contrato, o Sr. _____, a desempenhar funções no serviço _____, em nome deste Município, enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

Cláusula Décima

(Comunicações e Notificações)

- 1- Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte de acordo com a cláusula 54.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)



Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula Décima Segunda

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Terceira

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o disposto na cláusula 55.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Quarta

(Documentos de habilitação)

Pela Segunda Outorgante foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----

- a) Certidão Permanente da matrícula a qual foi consultada no portal do cidadão / portal da empresa, em --/--/2021, com o código 0000-0000-0000, pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante; -----
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em --/--/2020, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
- c) Declaração emitida Instituto da Segurança Social, I.P., em --/--/2020, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
- d) Certificados do Registo Criminal da Sociedade; -----
- e) Certificados do Registo Criminal dos representantes da Sociedade; -----
- f) Alvará de construção n.º -----PUB, de acordo com o registo no IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção referentes à 10.^a subcategoria da 1.^a Categoria de classe correspondente ao valor global da proposta, e da 4.^a subcategoria da 1.^a categoria correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam; -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada pelo Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, -- de ----- de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pela Segunda Outorgante,

Pelo Oficial Público,

Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 20.º do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º ----- de --/--/2021.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Assunto
Parecer da Câmara
de 10.02.2021

Despacho 05/02/2021

A presença Parecer da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 39/21 – nuno

Proc. N.º 21/20 - EDIFIC

Req.º N.º 519/20

Titular: HERDADE DE CALVINOS ECO-MONTE, LDA

Requerente: HERDADE DE CALVINOS ECO-MONTE, LDA

Local: CALVINOS – ALANDROAL – ROSÁRIO

Assunto: PARECER GTFI/CMDF

INFORMAÇÃO

Propõe-se o deferimento do pedido, considerando o parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta de 01/02/2021, e de acordo com a informação técnica 501/20 – mónica, de 03/12/2020.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a empresa requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

5 de FEVEREIRO de 2021
COORDENADOR TÉCNICO
Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO	1	ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NÚMERO	1	DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021	DATA DE APROVAÇÃO	2021/01/06
------------------	---	---	--------	---	-------------------------------	-------------------	------------

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
D1 D13	Despesas com o pessoal Segurança social		2,00	38.386,88			38.388,88	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2,00	38.386,88			38.388,88	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2,00	38.386,88			38.388,88	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		2,00	38.386,88			38.388,88	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		2,00	38.386,88			38.388,88	
010309	SEGUROS		2,00	38.386,88			38.388,88	
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS	P	2,00	38.386,88			38.388,88	
D2	Aquisição de bens e serviços		114.093,25		38.386,88		75.706,37	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		114.093,25		38.386,88		75.706,37	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		114.093,25		38.386,88		75.706,37	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		114.093,25		38.386,88		75.706,37	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		114.093,25		38.386,88		75.706,37	
020212	SEGUROS	P	305.724,21	2.553,76	38.386,88		75.706,37	
D6	Aquisição de bens de capital		305.724,21	2.553,76	2.553,76		305.724,21	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		305.724,21	2.553,76	2.553,76		305.724,21	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		305.724,21	2.553,76	2.553,76		305.724,21	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		305.724,21	2.553,76	2.553,76		305.724,21	
0701	INVESTIMENTOS		30.000,00	2.553,76	2.553,76		305.724,21	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES		30.000,00		2.553,76		27.446,24	
07010601	GRANDES REPARAÇÕES	P	275.724,21	2.553,76	2.553,76		27.446,24	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		275.724,21				278.277,97	
07011509	OUTROS	P	275.724,21				278.277,97	
	Total de Despesas Correntes		114.095,25	38.386,88	38.386,88		114.095,25	(*) NOTAS:
	Total de Despesas de Capital		305.724,21	2.553,76	2.553,76		305.724,21	(2) Tipo - campo de identif.
	Total de Despesas Efetivas		419.819,46	40.940,64	40.940,64		419.819,46	do tipo de alteração:
	Total de Despesas Não Efetivas							P se alteração permutativa
	Total		419.819,46	40.940,64	40.940,64		419.819,46	M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA									
MUNICIPIO DE ALANDROAL									
ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA									
NÚMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO									
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais		Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]		
				Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]			Créditos especiais [6]	
D2	Aquisição de bens e serviços		1.642.007,87	23.985,00	23.985,00	1.642.007,87			
01	ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA		1.642.007,87	23.985,00	23.985,00	1.642.007,87			
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.642.007,87	23.985,00	23.985,00	1.642.007,87			
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.642.007,87	23.985,00	23.985,00	1.642.007,87			
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.642.007,87	23.985,00	23.985,00	1.642.007,87			
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	847.545,63	23.985,00		871.530,63			
020225	OUTROS SERVIÇOS		794.462,24			770.477,24			
02022509	DIVERSOS	P	794.462,24		23.985,00	770.477,24			
D6	Aquisição de bens de capital		336.780,97	48.588,00	23.985,00	336.780,97			
01	ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA		336.780,97	48.588,00	48.588,00	336.780,97			
0102	CÂMARA MUNICIPAL		336.780,97	48.588,00	48.588,00	336.780,97			
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		336.780,97	48.588,00	48.588,00	336.780,97			
0701	INVESTIMENTOS		336.780,97	48.588,00	48.588,00	336.780,97			
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES		82.503,00		48.588,00	33.915,00			
07010602	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	P	82.503,00		48.588,00	33.915,00			
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		254.277,97	48.588,00		302.865,97			
07011509	OUTROS	P	254.277,97	48.588,00	48.588,00	302.865,97			
Total de Despesas Correntes			1.642.007,87	23.985,00	23.985,00	1.642.007,87			
Total de Despesas de Capital			336.780,97	48.588,00	48.588,00	336.780,97			
Total de Despesas Efetivas			1.978.788,84	72.573,00	72.573,00	1.978.788,84			
Total de Despesas Não Efetivas									
Total			1.978.788,84	72.573,00	72.573,00	1.978.788,84			
								(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa	

(*) NOTAS:
 (2) Tipo - campo de identif.
 do tipo de alteração:
 P se alteração permutativa
 M se alteração modificativa

À Atm. À Parem. Pm. de Cuiçabá.
para ratificação.
04.02.2021
1
Ratificado em
Parem. de Cuiçabá
de 10.02.2021
1

Tipo de visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Rubricas {1}	Designação	Tipo (2)	Dotações iniciais		Alterações Orçamentais		Dotações corrigidas (7)=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações {8}
			(3)		Inscrições/reforços (4)	Diminuições/anulações (5)		
D2	Aquisição de bens e serviços		770.477,24				770.477,24	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		770.477,24				770.477,24	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		770.477,24				770.477,24	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		770.477,24				770.477,24	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		770.477,24				770.477,24	
020225	OUTROS SERVIÇOS		770.477,24				770.477,24	
02022509	DIVERSOS	P	770.477,24				770.477,24	
	Total de Despesas Correntes		770.477,24				770.477,24	(*) NOTAS:
	Total de Despesas de Capital							(2) Tipo - campo de identifi.
	Total de Despesas Efetivas		770.477,24				770.477,24	P se alteração permutativa
	Total de Despesas Não Efetivas							M se alteração modificativa
	Total		770.477,24				770.477,24	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Après.
À l'origine l'acte de Commerce
pour justification.

04.02.2021

Positiviert in
Paris in einem
de 10.01.2021

ALTERAÇÃO: NÚMERO: 2 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 6 DO ANO CENÁRIO 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL			Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES FUNCIONAL			Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA			Euros							
Objetivo (1)	Número do projeto Código Ano Tipo Número (2)	Descrição (3)	Classificação	Datas		Pagamentos				Modificação (11-) [13] = [7] - [6]						
				Início [4]	Fim [5]	2021	Períodos seguintes									
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2022 [8]		2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]	Outros [12]		
1.		Funções gerais				116.515,00	116.515,00									-7.000,00
1.1.		Serviços gerais da administração pública				115.015,00	108.015,00									-7.000,00
1.1.1.		Administração geral				115.015,00	108.015,00									-7.000,00
1.1.1.1.	01	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/0202509	2021/01/01	2025/12/31	115.015,00	108.015,00									-7.000,00
1.2.		Segurança e ordem públicas				1.500,00	8.500,00									7.000,00
1.2.1.		Proteção civil e luta contra incêndios				1.500,00	8.500,00									7.000,00
1.2.1.1.	03	GRUPO DE PROTEÇÃO CIVIL	0102/0202509	2021/01/01	2025/12/31	1.500,00	8.500,00									7.000,00
Total :						116.515,00	116.515,00									7.000,00

[Handwritten signature]

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]		Inscrições/reforços [4]	Alterações Orçamentais		Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
						Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS	P	770.477,24 770.477,24 770.477,24 770.477,24 770.477,24 770.477,24			3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00		767.477,24 767.477,24 767.477,24 767.477,24 767.477,24 767.477,24	
D4	Transferências e subsídios correntes		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
D41	Transferências correntes		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
D413	Famílias		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
0408	FAMÍLIAS		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
040802	OUTRAS		203.077,00	3.000,00				206.077,00	
04080202	OUTROS	P	203.077,00	3.000,00				206.077,00	
D6	Aquisição de bens de capital ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL INVESTIMENTOS		70.915,00 70.915,00 70.915,00 70.915,00	4.000,00 4.000,00 4.000,00 4.000,00		4.000,00 4.000,00 4.000,00 4.000,00		70.915,00 70.915,00 70.915,00 70.915,00	
07	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		37.000,00	4.000,00				41.000,00	
070104	Sinalização e Trânsito	P	37.000,00	4.000,00				41.000,00	
07010409	MATERIAL DE TRANSPORTES		33.915,00	4.000,00				29.915,00	
070106	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	P	33.915,00	4.000,00				29.915,00	
07010602									
Total de Despesas Correntes			973.554,24	3.000,00		3.000,00		973.554,24	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			70.915,00	4.000,00		4.000,00		70.915,00	
Total de Despesas Efetivas			1.044.469,24	7.000,00		7.000,00		1.044.469,24	
Total de Despesas Não Efetivas									
Total			1.044.469,24	7.000,00		7.000,00		1.044.469,24	

(*) NOTAS:
(2) tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Apresentar.
Para ratificação em Plenário da Câmara
de 09.02.2021

Ratificação em
Plenário da Câmara
de 10.02.2021